



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

*Coordenadoria de Débito e Multa*

Certidão de Débito nº 721/2022

## CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 09/04/2015, nos termos do acórdão às fls. 405/409v, publicado no "DOC" de 19/02/2016, constante do(a) **PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL nº 6.856** da **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**, determinou a **RESTITUIÇÃO** aos cofres do MUNICIPIO DE PONTE NOVA, a(o) Sr(a). **GERALDO FELICIO DA CUNHA**, CPF 204.897.306-04, Vereador, à época, com endereço à Rua Jussara, n. 395, apto 201, Graça, Belo Horizonte/MG, CEP 31.140-070, no valor histórico total de Cr\$ 129.558,12 (cento e vinte e nove mil e quinhentos e cinquenta e oito cruzeiros e doze centavos) referente à remuneração recebida a maior, em desobediência às disposições legais (fls 358). Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente, perfaz a quantia de **R\$ 3.885,17** (três mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e dezessete centavos), nos termos da(s) memória(s) de cálculo que integra(m) a presente certidão. O(s) valor(es) deverá(ão) ser atualizado(s) monetariamente nos termos do art. 364 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG), na(s) data(s) do(s) respectivo(s) recolhimento(s). É o que consta dos referidos autos. Eu, Andréa Leão Pinto, TC 01643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 27 do mês de setembro de 2022. E eu, WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa a subscrevo.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Coordenadoria de Débito e Multa*

**CERTIDÃO:** 721/2022  
**PROCESSO:** 6.856  
**EXERCÍCIO:** 1991  
**NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
**DECISÃO:** SEGUNDA CÂMARA de 09/04/2015  
**PUBLICAÇÃO:** DOC de 19/02/2016  
**TRÂNSITO EM JULGADO:** 29/03/2016  
**RESPONSÁVEL:** GERALDO FELICIO DA CUNHA  
**CPF:** 204.897.306-04

## **Restituição aos cofres do município de PONTE NOVA**

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente à remuneração recebida a maior, em desobediência às disposições legais (fls 358).

**Soma valor(es) histórico(s):** Cr\$ 129.558,12

| <i>Mês/Ano</i> | <i>Valor Histórico</i> | <i>Índice de Correção</i> | <i>Valor Corrigido</i> |
|----------------|------------------------|---------------------------|------------------------|
| 01/1991        | Cr\$ 7.651,49          | 0,0424326                 | R\$ 324,67             |
| 02/1991        | Cr\$ 7.829,48          | 0,0352984                 | R\$ 276,37             |
| 03/1991        | Cr\$ 13.051,03         | 0,0329894                 | R\$ 430,55             |
| 04/1991        | Cr\$ 8.651,75          | 0,0304050                 | R\$ 263,06             |
| 05/1991        | Cr\$ 19.061,20         | 0,0279121                 | R\$ 532,04             |
| 06/1991        | Cr\$ 27.832,89         | 0,0256098                 | R\$ 712,79             |
| 07/1991        | Cr\$ 28.765,10         | 0,0234097                 | R\$ 673,38             |
| 08/1991        | Cr\$ 31.894,78         | 0,0212715                 | R\$ 678,45             |
| 09/1991        | Cr\$ -18.418,06        | 0,0190013                 | -R\$ 349,97            |
| 10/1991        | Cr\$ 66.210,24         | 0,0162706                 | R\$ 1.077,28           |
| 11/1991        | Cr\$ -24.558,08        | 0,0135853                 | -R\$ 333,63            |
| 12/1991        | Cr\$ -38.413,70        | 0,0104083                 | -R\$ 399,82            |

**Valor devido: R\$ 3.885,17**

**Valor histórico total devido: Cr\$ 129.558,12**

**Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 3.885,17**

**Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 12/09/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.**

**Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.**